

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. CELSO MALDANER)

Estabelece a desoneração de tributos federais sobre a aquisição, por professores e alunos para uso próprio, de telefones celulares e equipamentos eletrônicos durante o reconhecimento do estado de calamidade pública provocado pelo Coronavírus (Covid-19), nos termos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a desoneração de tributos federais sobre a aquisição, por professores e alunos para uso próprio, de telefones celulares e equipamentos eletrônicos que especifica durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ou ato que vier a sucedê-lo no reconhecimento do estado de calamidade pública provocado pelo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*“Art. 30-A. Enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ou ato que vier a sucedê-lo no reconhecimento do estado de calamidade pública provocado pelo Coronavírus (Covid-19), professores e alunos regularmente matriculados em instituições de ensino de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação superior poderão adquirir, para uso próprio, os produtos de que trata o art. 28 desta Lei com:*

*I - isenção do IPI;*

*II - redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.*



*Parágrafo único. Os incentivos fiscais previstos neste artigo aplicam-se às aquisições realizadas pelo estabelecimento varejista quando os produtos tiverem como destinatários os beneficiários qualificados no caput deste artigo, hipótese em que respondem solidariamente pelos tributos não pagos os estabelecimentos industrial ou atacadista e varejista em caso de a venda a varejo ser realizada a pessoa não beneficiária.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo Coronavirus exigiu a adoção de medidas de isolamento social inéditas no nosso País. A fim de evitar o contágio do vírus, as aulas tiveram que ser suspensas ou ministradas pela internet. Porém, nem todos os professores e alunos dispõem de telefones celulares ou equipamentos eletrônicos suficientemente adequados para a realização do ensino à distância, que exige desses aparelhos maior capacidade de emissão e captação de sinais.

Por isso, apresentamos o presente projeto de lei (PL), que tem como objetivo isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI as aquisições de telefones celulares e demais equipamentos eletrônicos incluídos no Programa de Inclusão Digital para uso próprio de professores e alunos, bem como reduzir a zero as alíquotas da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre tais receitas de vendas.

O corte de tributos federais contribuirá para reduzir os preços de equipamentos mais adequados às aulas pela internet, melhorando a produtividade do ensino. Mesmo com a retomada das aulas presenciais, espera-se que, por medida de segurança sanitária, muitas das atividades letivas continuem a ser realizadas à distância.

Assim, por entender que o presente PL contribuirá para o sucesso dessa nova forma de educação, exigida em tempos de pandemia,



contamos com o apoio dos nobres Pares para a discussão, aprimoramento e aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

Deputado CELSO MALDANER

2020-8199

